



Estatuto do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB
Aprovado na 93ª Plenária CRUB, 22 de setembro de 2020

TÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, doravante denominado CRUB, fundado em 30 de abril de 1966, é uma associação civil, sem fins econômicos, de natureza eminentemente educacional, que congrega, por seus Dirigentes Máximos, as Instituições de Educação Superior brasileiras - IES.

Parágrafo único - As IES de que trata o Art. 1º são as Faculdades, Institutos Superiores, Institutos Federais, Centros Universitários e Universidades Brasileiras, devidamente autorizadas e em funcionamento.

Art. 2º - O CRUB tem sede e foro na Capital da República, Brasília/DF, e terá duração indeterminada, localizado no endereço Edifício Via Universitas - 4º Andar SEPN 516, Conjunto D, Lote 09 - Asa Norte, Brasília - DF, 70770-524.

Art. 3º - O CRUB tem por finalidade promover a integração das IES brasileiras, fortalecendo a sua autonomia e buscando, permanentemente, o aperfeiçoamento da Educação Superior.

§ 1º - Para a consecução dos seus propósitos, o CRUB promoverá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - intercâmbio de informações e experiências;
- II - congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos presenciais, em plataforma digital ou mista entre a plataforma digital e a modalidade presencial;
- III - assessoramento às IES, mantendo constante articulação com órgãos públicos e outras entidades públicas e privadas, na busca de soluções para os problemas da educação superior;
- IV - formulação de propostas de integração das IES entre elas e com a sociedade, visando ao desenvolvimento do país e à aplicação do conhecimento em benefício da população brasileira;
- V - cooperação e intercâmbio com e entre as IES, entidades culturais, científicas, tecnológicas e outras congêneres, nacionais e internacionais;
- VI - contratação de benefícios em geral para os empregados e administradores de suas associadas, bem como seus respectivos dependentes, desde que tais benefícios tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração e sejam de interesse das IES.

§ 2º - O CRUB representará, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, as suas associadas, para a defesa dos interesses comuns às IES brasileiras.

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...





TÍTULO II Da Organização

CAPÍTULO I - Dos Associados

Art. 4º - Constituem o CRUB:

I - como associadas efetivas, as IES brasileiras que atendem o disposto no Art. 5º, representadas por seus Dirigentes Máximos, Reitores ou Diretores, ou por seu substituto legal, segundo estabelecido no Regimento Interno da respectiva IES;

II - como associados honorários, os ex-Dirigentes Máximos que tiverem integrado o CRUB e dele desejarem participar, devendo sua admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados efetivos têm direito a voz e voto e os associados honorários somente direito a voz.

§ 2º - O Dirigente Máximo ou o seu procurador devidamente constituído exercerá o direito de voto em nome da associada.

Art. 5º - Para a admissão como associada efetiva, a IES deve atender às seguintes exigências:

I - ser reconhecida na forma da legislação vigente;

II - pagar a contribuição do exercício, proporcionalmente à data de ingresso;

III - ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste Art. impedirá a admissão da IES ao CRUB.

Art. 6º - São deveres das associadas:

I - cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação;

II - contribuir científica e culturalmente com a associação, para a realização de seus fins;

III - pagar as contribuições segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - colaborar, quando solicitado, para o desenvolvimento dos trabalhos do CRUB.

Parágrafo único - As associadas do CRUB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - São direitos das associadas:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no art. 4º;

II - solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Estatuto;

III - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de associada do CRUB;

IV – desligar-se da associação, mediante requerimento, nos termos deste Estatuto.

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...



§ 1º - As associadas não adquirem, por nenhum título, direito sobre os bens do CRUB, nada podendo exigir quando dele se desligarem.

§ 2º - Apenas os Dirigentes Máximos ou quem legalmente os estejam substituindo poderão representar as associadas perante o CRUB.

§3º - A associada poderá retirar-se ou ser excluída da associação, nos seguintes casos:

- a) Mediante requerimento do associado, dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:
 - I – Cometimento de falta grave, a critério do referido Conselho;
 - II – Descumprimento de lei ou deste Estatuto;
 - III – Não cumprimento prolongado das obrigações sociais e financeiras, conforme determinado em ato normativo da associação.

§4º - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dará em caráter definitivo.

§5º - A exclusão da associada, qualquer que seja o motivo, não a desobriga do cumprimento das obrigações estatutárias assumidas durante o período em que se manteve associada.

CAPÍTULO II **Da Estrutura**

Art. 8º - São órgãos do CRUB:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Administração;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Secretaria Executiva.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral, composta por todas as associadas, é o órgão máximo do CRUB, com poderes deliberativos e normativos.

§ 1º - São competências exclusivas da Assembleia:

- I - alterar o estatuto social;
- II - eleger, dentre os representantes das associadas efetivas, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - examinar e votar a prestação anual de contas do Conselho de Administração;
- IV - deliberar sobre transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, contratação de empréstimos e concessão de fianças, avais e garantias contratuais a terceiros;

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...



V - destituir qualquer integrante do Conselho de Administração, assegurado o amplo direito de defesa;

VI - aprovar a exclusão de associadas que não satisfizerem as exigências deste Estatuto;

VII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto ou outros assuntos de interesse do CRUB;

VIII - extinguir o CRUB.

§2º - As Assembleias Ordinária e Extraordinária poderão ocorrer em modo presencial, mediadas por plataforma digital ou de forma mista entre a plataforma digital e a modalidade presencial.

§3º - A Assembleia instala-se:

I - em primeira convocação, com a presença de mais da metade de suas associadas efetivas;

II - em segunda convocação, com qualquer número de associadas;

§4º - As deliberações nas Assembleias ordinária e extraordinária serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§5º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e V do §1º deste artigo é exigida a Assembleia especialmente convocada para os fins previstos naqueles dispositivos.

Art. 10 - As associadas, sempre que exercerem o direito de voto, o farão com vistas a formar o entendimento do segmento que integrem em relação à matéria em debate, e independentemente de se tratar de Faculdades, Institutos Superiores, Institutos Federais, Centros Universitários e Universidades, o conjunto de tais entidades votarão por segmento e cada um deles terá direito a um voto.

§1º - São estes os segmentos que compõem esta Associação Representativa:

I - Segmento de educação comunitária;

II - Segmento de educação particular;

III - Segmento de educação pública estadual/municipal;

IV - Segmento de educação pública federal.

Art. 11 - A Assembleia reúne-se uma vez por ano, ordinariamente; extraordinariamente, a Assembleia reúne-se sempre que convocado, na forma deste Estatuto.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência, com antecedência mínima de dez dias.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, ou por solicitação de, no mínimo, um quinto dos associados do CRUB, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:

375628F8DDC54AA...



SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão de administração ordinária do CRUB, será composto por:

I - Presidência;

II - 1ª Vice-Presidência;

III - 2ª Vice-Presidência;

IV - 3ª Vice-Presidência;

V - 4ª Vice-Presidência;

VI - 1ª Tesouraria;

VII - 2ª Tesouraria;

VIII - 1ª Secretaria;

IX - 2ª Secretaria;

X - 4 Suplentes, um de cada um dos segmentos da educação superior que compõem esta Associação Representativa, conforme o Art. 10: comunitário, particular, público estadual/municipal e público federal.

§1º - Poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração os/as Dirigentes Máximos das IES no exercício da Reitoria ou de Direção.

§2º - A composição dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será por meio de Chapa.

§3º - A 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Vice-Presidências deverão, cada uma delas, serem representadas por cada um dos 4 (quatro) segmentos da educação superior integrantes do CRUB: comunitário, particular, público estadual/municipal e público federal, a fim de que todos os segmentos citados no Art. 10 estejam contemplados em termos de representação quanto às vice-presidências.

§4º - A 1ª e 2ª Tesourarias, e a 1ª e 2ª Secretarias, deverão, cada uma delas, serem representadas por cada um dos 4 (quatro) segmentos da educação superior integrantes do CRUB: comunitário, particular, público estadual/municipal e público federal, a fim de que todos os segmentos citados no Art. 10 estejam contemplados em termos de representação quanto às Tesourarias e Secretarias.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

I - assegurar gestão que garanta a viabilidade econômica do CRUB;

II - propor, discutir, aprovar e monitorar:

a - políticas de alcance dos fins do CRUB e suas práticas de governança;

b - orçamento do CRUB e sua execução;

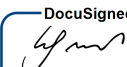
c - gestão patrimonial do CRUB;

d - direcionamento estratégico;

e - propostas de mudanças estatutárias a serem submetidas à Assembleia;

f - escolha e avaliação de auditoria independente;

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:

375628F8DDC54AA...



g - escolha e avaliação de sistema de controles internos quando a legislação requerer ou determinada por Assembleia;

h - fixar e estabelecer os critérios de contribuição ao CRUB.

III - apoiar e supervisionar:

a - atividades sociais;

b - riscos;

c - pessoas;

§1º - O/A Presidente do Conselho de Administração é o/a Presidente do CRUB, competindo-lhe atuar para atender as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, coordenando e supervisionando as suas atividades.

§2º - O/A Presidente poderá designar e delegar funções de sua competência a membros do Conselho de Administração.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, presencial, virtual, ou em formato misto entre presencial e virtual, ou quando convocado pelo/a Presidente, e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos, em caso de ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância, pelo seu respectivo suplente o qual, no último caso, concluirá o mandato do substituído.

SUBSEÇÃO I Da Presidência

Art. 15 - Compete ao/à Presidente:

I - praticar todos os atos de direção e administração;

II - representar o CRUB em juízo ou fora dele;

III - zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;

IV - convocar e presidir as reuniões das Assembleias Ordinária e Extraordinária, não tendo direito a voto, salvo de qualidade;

V - levar ao Conselho de Administração as representações ou recursos dos associados do CRUB;

VI - firmar ou rescindir contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Administração;

VII - promover a articulação entre as ações do CRUB e, complementarmente, fixar estratégias de relacionamento das IES associadas com organismos e instituições nacionais e internacionais;

VIII - participar de eventos nacionais e internacionais em nome do CRUB, ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante;

IX - realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, visando ao desenvolvimento de trabalhos de natureza científica e tecnológica, de interesse das IES associadas;

X - prestar contas, anualmente, da execução financeira e apresentar o Relatório de Atividades, submetendo-o à consideração da Assembleia Ordinária;

XI - designar e dispensar o/a Secretário/a Executivo/a, ouvido o Conselho de Administração;

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...



- XII - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria Executiva;
- XIII - assinar os balanços com a Secretaria Executiva e o/a contador/a;
- XIV - assinar ordens de pagamento em formato eletrônico com a Secretaria Executiva ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;
- XV - exercer o poder disciplinar;
- XVI - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CRUB;
- XVII - convocar reuniões para estudo de assuntos específicos, implementando as recomendações emergenciais práticas delas decorrentes;
- XVIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e com outras disposições normativas.

Parágrafo único – O/A Presidente será substituído/a, em caso de ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância pelo/a Primeiro/a Vice-Presidente.

Art. 16 - Compete aos/às Vice-Presidentes:

- I - substituir o/a Presidente, conforme o disposto no art. 15;
- II - representar o CRUB em todos os atos para os quais for autorizado pelo/a Presidente;
- III - exercer as demais atribuições que lhes forem confiadas pelo/a Presidente.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. acompanhar e zelar pela boa ordem financeira do CRUB;
- II. assinar, junto com o Presidente, cheques, títulos e demais documentos de caráter financeiro, bem como autorizar os processos de compras em geral e propor ao Conselho de Administração cronograma de prazos de pagamentos;
- III. apresentar, para fins de apreciação do Conselho de Administração, ao final de cada quadrimestre, os balancetes de verificação e, ao final de cada exercício, o relatório completo sobre as finanças do CRUB;
- IV. apresentar o fluxo de caixa mensalmente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º Tesoureiro, em caso de impedimento, e sucedê-lo em hipótese de vacância.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I. cuidar do expediente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Conselho de Administração;
- II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em caso de impedimento, e sucedê-lo em hipótese de vacância.

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...



SUBSEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do CRUB e sobre elas manter controle, emitindo, ao final do ano financeiro, parecer a ser apreciado e votado pela Assembleia.

§1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) membros Suplentes eleitos pela Assembleia.

§2º - O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o/a respectivo/a Presidente.

§3º - Poderão assumir como integrantes do Conselho Fiscal dirigentes máximos que terminaram seus mandatos no exercício da Reitoria e que mantenham vínculos com as IES.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre o relatório anual da administração;

II - examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Presidência e emitir parecer a ser submetido à aprovação pela Assembleia;

III - verificar a regularidade dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas do CRUB;

IV - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CRUB, podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V - opinar sobre propostas do Conselho de Administração, relativas às operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à deliberação da Assembleia;

VI - examinar as Demonstrações Contábeis do exercício anual e emitir parecer a ser submetido à aprovação pela Assembleia;

VII - emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contábil e financeiro que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo/a Presidente.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência do CRUB ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de três dias.

SUBSEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 22 - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do CRUB, é o órgão responsável pela execução das atividades determinadas pelo Conselho de Administração do CRUB, bem como é a instância responsável pela coordenação e administração dos atos ordinários da associação.



Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - administrar a Secretaria Executiva em conformidade com as orientações do/a Presidente;
- II - providenciar a execução das decisões da Assembleia e do Conselho de Administração;
- III - providenciar a convocação e preparar a agenda das reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias e dos grupos de trabalhos;
- IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e aos órgãos a que elas se referirem;
- V - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV

Dos Mandatos e do Processo Eleitoral

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos.

§1º - Para fins de eleição ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será considerada a recepção de nomes por meio de Chapa, conforme os 19 (dezenove) cargos previstos no Art. 12 e Art. 17;

§2º - Será permitida uma única recondução do/a Presidente e dos/as Vice-Presidentes para o mesmo cargo.

§3º - Para os cargos do Conselho de Administração poderão ser eleitos dirigentes máximos das IES associadas ao CRUB que se encontrem no exercício dos seus cargos.

§4º - Os detentores de mandato no CRUB perderão seus cargos quando cessar o exercício de sua condição de dirigente máximo de sua IES.

I - Se o Dirigente Máximo permanecer atuando em uma IES associada, manterá o seu mandato até concluí-lo, exceto no caso de Presidente;

II - Se o Dirigente Máximo deixar de atuar na IES associada, perderá o cargo que exerce perante o CRUB de imediato.

§5º - Os 4 (quatro) suplentes do Conselho de Administração poderão substituir os respectivos titulares, exceto o/a Presidente, cada um/a em conformidade com o respectivo segmento.

Art. 25 – O/A Presidente, os/as Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia em votação direta e secreta, ou por aclamação.

Parágrafo único. A Assembleia deliberará a modalidade de eleição proposta pela Comissão Eleitoral, entre escrutínio secreto ou aclamação.

DocuSigned by:
Walter Dantas Baía
37AE15747A67494...

DocuSigned by:
[Signature]
375628F8DDC54AA...



Art. 26 - A eleição para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Extraordinária Eletiva, em até trinta dias que antecederem o término dos respectivos mandatos em vigência, devendo a data para a realização da eleição ser fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade da participação do Dirigente Máximo na votação, poderá ser delegado um substituto legal que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto do CRUB e no Edital de Convocação, observando, igualmente, a regularidade do instrumento de Procuração.

Art. 27 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do CRUB e composta por três dirigentes máximos de IES, ex-dirigentes máximos de IES e/ou membros honorários do CRUB, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais da sessão, por decisão de seus membros.

Art. 28 - Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, devendo, entre outros aspectos, verificar:

- I - se os/as candidatos/as ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal atendem aos dispositivos deste Estatuto e no Regimento Interno;
- II - se as IES associadas estão em situação regular junto ao CRUB;

Art. 29 – Os/as candidatos/as aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em Chapa, mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, até 7 dias antes da data e hora da Assembleia Eletiva.

Art. 30 - Considerar-se-á eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados, ou mediante aclamação da Assembleia.

Art. 31 - Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados, proclamará os eleitos em Chapa e, em seguida, marcará a data da posse e transmissão do cargo, respeitado o termo do mandato vigente.

§1º - A data da posse e transmissão do cargo será homologada pela Assembleia.

§2º - A transmissão do cargo será efetivada preferencialmente na sede do CRUB, podendo, em caso de força maior, ocorrer virtualmente, por meio de plataforma digital, ou de forma mista entre a plataforma digital e a modalidade presencial.



TÍTULO III

Do Patrimônio, Renda e Administração Patrimonial e Financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio do CRUB é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros direitos.

CAPÍTULO II

Da Renda

Art. 33 - As rendas do CRUB são oriundas de:

- I - contribuição anual dos associados;
- II - subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - resultado de administração patrimonial;
- IV - alugueis;
- V - outras fontes.

CAPÍTULO III

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 34 - O patrimônio do CRUB, constituído na forma do art. 30, será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução de seus fins.

Art. 35 - A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida após aprovação de Assembleia com a presença de dois terços dos associados efetivos.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 36 - As associadas do CRUB, seus representantes legais, bem como os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia, desenvolverão suas atividades ou desincumbir-se-ão de suas funções e atribuições sem receber qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão receber ressarcimento por despesas realizadas especificamente no desempenho da função, mediante apresentação de nota fiscal respectiva.



Art. 37 - Em caso de extinção do CRUB, os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores ativos serão alienados e o resultado será utilizado prioritariamente para quitar todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à operacionalização do CRUB.

§ 1º - Honrados os compromissos referidos no caput, o valor residual destinar-se-á a restituir às associadas as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CRUB, atualizados seus respectivos valores.

§ 2º - Havendo remanescente, este será destinado a instituição de fins não econômicos, com objetivo eminentemente educacional, entidade congênere a ser indicada pelas associadas, por ocasião de Assembleia Extraordinária que decidir pela extinção do CRUB.

Art. 38 - O prazo para elaboração do Regimento Interno previsto neste Estatuto será de até 90 (noventa) dias após o registro deste presente instrumento no Cartório.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme o disposto no Art. 9º.

Parágrafo Único: A elaboração de um novo estatuto, quando assim demandado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, será da competência da Presidência do CRUB.

TÍTULO V Disposições Finais

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do CRUB, ouvido o Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2020.

DocuSigned by:

375628F8QDC54AA...

Waldemiro Gremski

Presidente CRUB

CPF 064.925.929-72

DocuSigned by:

37AE15747A67494...

Walter Dantas Baía

OAB-SC 16.228-B